

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/73

EMENTA: Autoriza o aproveitamento de alunos do 1º Ciclo nos 2º Ciclos dos Cursos em que se verificam vagas, Esta belece normas para este aproveitamento.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA,

- considerando que, aplicados os critérios previstos no Regimento do 1º Ciclo, combinados com o Art. 7º da Resolução nº 11/72, deste Conselho, verificam-se vagas não preenchidas nos 2º Ciclos dos Cursos das diversas Áreas;

- considerando que a classificação que se processa para o ano letivo de 1973, é, para os alunos ingressados em 1971, a segunda oportunidade oferecida, e que, nos termos do Art. 99 do RGU e do Art. 27 § 3º do Regimento do Ciclo Geral, serão desvinculados da Universidade os alunos que, nesta segunda oportunidade, não lograrem ser classificados para nenhum Curso;

- considerando que alguns dos critérios de classificação, particularmente no tocante aos efeitos da distinção das disciplinas em nucleares, classificatórias e obrigatórias, decorriam principalmente do sistema instituído em 1971, o qual será substituído em 1973 pelo da opção prévia.

- considerando que, descontinuado o anterior sistema, a distinção entre as disciplinas curriculares limitar-se-á à sua obrigatoriedade ou eletividade, e, em relação às primeiras, os efeitos da aprovação ou não aprovação, na escolaridade subsequente, serão exclusivamente os decorrentes da definição de pré-requisitos;

- considerando que a introdução de nova faixa de classificabilidade, na qual apenas se considerem as distinções acima, permitirá o aproveitamento de novos alunos nos 2º Ciclos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aplicados os critérios de classificação para acesso do 1º ao 2º Ciclo", conforme previstos no Regimento do Ciclo Geral, incorporado o disposto no Art. 7º da Resolução nº 11/72, do CCEP, os alunos que não houverem obtido classificação poderão ser aproveitados nos Cursos em cujo 2º Ciclo se verificarem vagas, na conformidade do disposto na presente Resolução.

Art. 2º --O aproveitamento será parte integrante do processo classificatório iniciado após os exames classificatórios de dezembro de 1972, considerando-se, em relação a cada aluno, os mesmos resultados escolares apresentados ao início do processo.

Art. 3º - O aproveitamento far-se-á mediante:

- a) apresentação de novas opções;
- b) admissão de alunos que não houverem obtido aprovação em disciplinas que incluam até duas disciplinas do perfil específico do Curso.

Parágrafo Único: Não são consideradas disciplinas do perfil específico de cada Curso:

- a) as disciplinas comuns a todos os Cursos de Graduação;
- b) as disciplinas eletivas, de livre escolha, necessárias apenas à complementação do número de créditos exigidos para o Curso.

Art. 4º - A coordenação do 1º Ciclo fixará prazo para apresentação de novas opções, em número de duas para cada aluno, indicadas em ordem de preferência.

§ 1º - Os alunos que assim o desejarem, poderão repetir suas anteriores opções, com vistas à concorrer nos termos da letra b do Art. 2º.

§ 2º - Os alunos que, já tendo manifestado opção para o processo classificatório de 1972, por Cursos cujas vagas não hajam sido preenchidas, deixarem de renová-la ou substituí-la, concorrerão igualmente com as mesmas opções.

§ 3º - Poderá a Coordenação do 1º Ciclo, a seu critério, incluir entre os novos optantes, alunos que o tenham requerido antecipando-se à presente Resolução e ao prazo que vier a ser fixado.

Art. 5º - Dentre os alunos referidos no Artigo anterior e seus Parágrafos, proceder-se-á ao aproveitamento, atendidos os critérios e faixas sucessivas de prioridades definidos no Regimento do 1º Ciclo e no Art. 7º da Resolução nº 11/72, do CCEP, acrescentando-se como última faixa de prioridade a definida na letra b do Art. 2º desta Resolução, e atribuindo-se, em cada faixa, prioridade aos alunos que indicaram o Curso como opção preferencial.

Art. 6º - A matrícula de alunos classificados ou aproveitados para o 2º Ciclo ainda não aprovados em disciplinas do 1º, incluirá abrigatoriamente estas disciplinas, salvo se não figurarem na lista de ofertas do semestre.

Parágrafo Único : Não será concedido trancamento nem cancelamento

de matrícula nas disciplinas referidas neste Artigo.

Art. 7º -O Coordenador do Controle Acadêmico, nos termos do Art. 99 do RGU, procedera ao desligamento dos alunos que, tendo sido oferecidas em 1971 e 1972 oportunidade de classificação, não se tenham classificado para nenhum Curso de sua respectiva Área ou nele não tenham efetuado a matrícula subsequente.

Art. 8º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na Sessão Extraordinária do C.C.E.Pq. em.....  
12.II.1973.

PRESIDENTE:

ass.Prof. Marcionilo de Barros Lins  
R e i t o r